



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 090/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

**Aprova alterações no Regulamento
Geral de Pós-graduação *Lato sensu*
do IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições
legais e, considerando:**

- I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;
 - III – O Estatuto do IF Goiano;
 - III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;
 - IV- Parecer nº 012/2017 da Câmara Consultiva de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação,
- RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da VI Reunião Ordinária/2017 do Conselho Superior do IF Goiano, alterações no Regulamento Geral de Pós-graduação *Lato sensu* do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO GERAL PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

**Dispõe sobre alteração do
Regulamento geral de Pós-
Graduação *Lato sensu* do
Instituto Federal Goiano**

TITULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do IF Goiano serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 8 de julho de 2007, publicado no DOU em 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de Cursos Superiores reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do IF Goiano destinam-se aos graduados de cursos superiores, tendo por objetivo qualificar, especializar e aperfeiçoar os profissionais na área de atuação do IF Goiano, em consonância com as demandas locais e regionais.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do IF Goiano correspondem àqueles aos quais se referem à Resolução CNE/CES nº 01/2007, devendo suas implantações, ofertas, regulamentos e certificações observar as disposições deste Regulamento.

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do IF Goiano poderão ser oferecidos de forma exclusiva pela Instituição ou por convênio firmado entre o IF Goiano e outras instituições.

§1º Nos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do IF Goiano poderá haver cobrança de taxa administrativa, matrícula e mensalidade ou a oferta pode resultar de convênios estabelecidos com outras instituições, desde que deliberados pelo Conselho Superior do Instituto e previsto no edital específico, em consonância com a legislação vigente.

§2º Os poderes e as atribuições das partes envolvidas, bem como a divisão dos recursos arrecadados entre o IF Goiano (unidade ou setor que oferecer o Curso), docentes e outras Instituições, serão definidos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) destinados ao *campus* do IF Goiano ao qual o projeto estiver vinculado ou ao Polo de Inovação (se for o caso), sendo recolhidos por meio de GRU emitida na unidade gestora respectiva; e 50% (cinquenta por cento) destinados à Reitoria será recolhido por meio de GRU emitida na unidade gestora respectiva. A responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do Curso será sempre de competência do IF Goiano, por meio da Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou comissão designada por essa Pró-Reitoria com a participação da Coordenação de Pós-Graduação de cada *campus*.

§3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser oferecidos cabendo à Diretoria-Geral de cada *campus* decidir pela oferta, mediante consulta à Proppi.

Art. 5º Na organização dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

- I. qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como produção cultural;
- II. busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III. flexibilidade curricular que atenda a diversidade de tendências, as áreas do conhecimento e as práticas inovadoras e as demandas locais e regionais.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DA OFERTA

Art. 6º A implantação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será condicionada à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso pelo Conselho Superior, observando a existência de infraestrutura física, financeira e de pessoal no *campus* que desejar ofertá-lo.

Parágrafo único. Na análise para a implantação de um Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* deverá ser levada em consideração a qualificação dos servidores envolvidos no Curso e a sua disponibilidade para orientação discente.

Art. 7º A proposta de criação de um Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* será elaborada por uma comissão designada pela Direção-Geral do *campus* onde será ofertado o curso. A proposta deverá ser encaminhada pela Direção-Geral do *campus* à Proppi para apreciação e, após aprovação pela Câmara Consultiva de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a proposta será encaminhada ao Conselho Superior para deliberação.

Art. 8º O processo seletivo para ingresso de aluno no curso só poderá ser realizado após a aprovação de sua implantação pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A resolução de aprovação do Conselho Superior do curso *Lato sensu* deverá ser encaminhada à Proppi, para que essa designe os trâmites para cadastramento no Sistema Gestão Acadêmica, registro e arquivamento dos documentos legais.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPITULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 9º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* terão a duração máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula, incluindo o desenvolvimento e defesa da monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* presenciais terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; podendo ser ofertados à distância desde que não ultrapasse o limite definido pela legislação vigente, não sendo computado o tempo dedicado a atividades não acompanhadas e a elaboração da monografia ou TCC.

§2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser ofertados na modalidade EaD, de acordo com a legislação vigente, respeitando a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado à elaboração da monografia ou TCC.

§3º Caso o aluno não consiga concluir e/ou defender sua monografia ou seu TCC no prazo previsto no caput deste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao Colegiado do Curso decidir sobre o deferimento da solicitação.

§4º O aluno que não cumprir a determinação do Colegiado do Curso será desligado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

Art. 10. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser oferecidos em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ter suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentrado em parte dele.

Art. 11. A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* obedecerá ao prescrito no projeto pedagógico de implantação do Curso.

Art. 12. Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em Cursos de Pós-Graduação do IF Goiano ou de outra instituição.

§1º O aproveitamento será considerado como equivalência de disciplina prevista na matriz do curso respeitando o mínimo de 75% em ementa e carga horária.

§2º A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do *campus* ou equivalente, mediante apresentação de histórico escolar e plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) cursada(s).

§3º O aproveitamento de disciplinas deverá totalizar, no máximo, 20% de carga horária total do curso, desde que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de 2 (dois) anos.

§4º Caberá ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* o deferimento da solicitação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA

Art. 13. O processo de admissão aos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será definido por Edital de seleção elaborado pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. A matrícula é o ato de vinculação do aluno aos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do IF Goiano.

§1º É elegível para matrícula o aluno portador de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo MEC, desde que atendidas às exigências fixadas na legislação vigente e as previstas no projeto pedagógico do Curso.

§2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certificado ou declaração de conclusão de ensino superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, ficando o discente obrigado a apresentar o diploma devidamente reconhecido antes do término do Curso.

§3º O candidato entregará, por ocasião da matrícula, a documentação solicitada conforme edital.

Art. 15. A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição de disciplina dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

Art. 16. O aluno deverá efetuar sua matrícula na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do *campus* ou equivalente, de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Caso a matrícula não seja efetivada, o aluno será automaticamente desligado do Curso de Pós-Graduação.

Art. 17. O IF Goiano só emitirá certificado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* aos alunos mediante o cumprimento dos requisitos previstos no projeto pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O aluno que deixar de cursar alguma disciplina, poderá cursá-la em período posterior, caso esta venha a ser disponibilizada no período de vigência do Curso.

Art. 18. O aluno de Pós-Graduação *Lato sensu* não poderá fazer o trancamento da matrícula.

Art. 19. A matrícula do aluno de Pós-Graduação *Lato sensu*, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

- I. iniciativa do aluno via protocolo à coordenação do Curso;
- II. iniciativa do Coordenador do Curso, após deferimento do Colegiado, pelo descumprimento, por parte do aluno, de dispositivos legais previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 20. A verificação do rendimento escolar será realizada por disciplina, conforme a organização do projeto do curso, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

§1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando-se o estabelecido no projeto do Curso.

§2º O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por nota de 0,0 a 10,0.

§ 3º A frequência mínima exigida é de 75% nas atividades didático-pedagógicas por disciplina em observância a legislação vigente.

§ 4º Não haverá abono de faltas, salvo previsão legal.

§ 5º Poderá ser compensado o período de ausência amparada em lei especial, desde que devidamente comprovada e protocolada na Coordenação de Curso, no prazo de até 2 dias úteis após a data de ocorrência do fato.

Art. 21. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

Art. 22. O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, conforme definido por este Regulamento.

- II. quando reprovar em 3 (três) disciplinas.
- III. os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

Art. 23. O aluno deverá apresentar a monografia ou trabalho de conclusão final após conclusão de 75% (setenta por cento) da carga horária nas disciplinas do Curso, em até 18 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, quando aprovado pelo colegiado.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24. O aluno de Pós-Graduação *Lato sensu*, para conclusão do Curso, deverá apresentar uma monografia ou um trabalho de conclusão de curso, previsto no projeto pedagógico.

§1º A Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste de um estudo pertinente à área de conhecimento do Curso, cujo resultado deverá ser apresentado de acordo com as normas presentes no projeto pedagógico do Curso.

§2º A Monografia ou o TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador credenciado à pós-graduação.

§3º A Monografia ou TCC deverá ser elaborado de acordo com o padrão adotado pela Associação Brasileira de Normas Técnica- ABNT, transcrito nas normas internas do *campus* do IF Goiano.

§4º O prazo de entrega e apresentação da Monografia ou TCC será definido pelo colegiado do curso, conforme o projeto pedagógico. Caso o prazo estipulado não seja suficiente, poderá ser concedida uma prorrogação, junto ao Colegiado do Curso, respeitando o prazo máximo para conclusão do Curso

§5º A Monografia ou TCC deverá ser apresentado a uma banca examinadora de no mínimo 3 (três) membros com titulação mínima de Mestre, conforme critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 25. A Monografia ou TCC deverá ser avaliado, sendo atribuído uma nota final 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 26. Caberá à coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* definir a forma de apresentação e os critérios de avaliação da Monografia ou do TCC.

Art. 27. Somente fará jus ao certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e tenha entregado a versão corrigida da Monografia ou do TCC, na secretaria do programa.

CAPÍTULO V DO CERTIFICADO

Art. 28. Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o Coordenador encaminhará à Coordenação de Pós-Graduação a relação de notas finais obtidas nas disciplinas cursadas e uma cópia da Monografia ou TCC de cada aluno em formato digital.

Art. 29. Para a liberação dos certificados de Pós-Graduação *Lato sensu*, a Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá providenciar os seguintes documentos:

- I. declaração do Coordenador de Curso constante o período e o local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico, assinado pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação;
- II. cópia do controle de frequência das disciplinas que constituem a histórico acadêmico, comprovando que o aluno teve frequência total igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada;
- III. declaração do Coordenador de Curso de que houve o cumprimento de todas as disposições da Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 18 de junho de 2007, publicado no DOU em 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9 e a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- IV. cópia do ato legal de credenciamento da instituição, para o caso de aproveitamento de disciplina dos alunos que já realizaram Pós-Graduação *Lato sensu* em instituição credenciada.

Art. 30. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano devem ser certificados na Reitoria, por meio da sua Secretaria de Controle Acadêmico

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* oferecidos por outra instituição, mediante convênio, devem ser certificados na Reitoria, por meio da sua Secretaria de Controle Acadêmico.

Art. 31. Os Certificados de Conclusão Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* têm validade nacional, de acordo com legislação vigente.

TITULO III
DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 32. São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*:

- I. zelar pelo perfil profissional e pela proposta pedagógica do Curso;
- II. fazer cumprir as normas do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. analisar e avaliar o currículo do curso e propor alterações quando necessárias. No entanto, para que sejam aprovadas será necessário o consenso entre os *campi* que ofertam o mesmo curso de pós-graduação *Lato sensu*. Toda e qualquer alteração proposta só poderá ser implementada mediante aprovação do Conselho Superior.
- IV. analisar, aprovar e avaliar os plano de ensino das disciplinas do curso, propondo sugestões quando necessário;
- V. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo a conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de Curso de Pós-Graduação;
- VI. avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso.

Art. 33. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* será constituído de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes:

- I- Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- II- Coordenador de Pós-Graduação ou um docente indicado por ele;
- III- quatro representantes do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, sendo que dois serão suplentes;
- IV- dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo que um deles será suplente.

§1º Os representantes dos docentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* convocada previamente pelo Coordenador de Pós-Graduação para esse fim e eles terão mandato de dois anos.

§2º Os representantes dos discentes serão eleitos pelos pares, em reunião convocada previamente pelos membros do colegiado para esse fim e terão mandato de até 2 anos.

§3º Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em casos da vacância, faltas ou impedimentos legais.

§4º Somente professor credenciado à pós-graduação será considerado apto a candidatar-se a membro do Colegiado.

Art. 34. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* reunir-se-á por convocação do Coordenador de Curso ou atendendo a solicitação de dois terços de seus membros.

Art. 35. Caberá ao Coordenador de Pós-Graduação expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* após eleição feita pelos seus pares.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO *LATO SENSU*

Art. 36. Ao Coordenador do Curso, auxiliado pelo Colegiado, compete;

- I. Realizar a divulgação do curso junto à comunidade e em parceria com a equipe de comunicação do *campus* do IF Goiano;
- II. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecer as suas normas e este Regulamento;
- III. verificar o cumprimento do conteúdo programático e a carga horária das disciplinas do Curso;
- IV. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do Curso;
- V. designar os docentes que atuarão como orientadores no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estabelecendo os critérios para o julgamento dos mesmos, de acordo com a especificidade de cada Curso;
- VI. participar da elaboração dos editais dos Processos Seletivos a Pós-Graduação junto ao órgão competente da instituição;
- VII. avaliar pedidos de substituição de orientação ou co-orientador;
- VIII. organizar e presidir o Processo de Seleção;
- IX. acompanhar e orientar todas as atividades administrativo-acadêmicas que se relacionam com o curso, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente;
- X. zelar pelo funcionamento regulamentar do Curso, avaliar o resultado dele e elaborar relatório final, submetendo-o à Coordenação de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 37. A qualificação mínima exigida para o Corpo Docente do Curso é o título de Mestre, obtido em Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pelo CAPES/MEC.

Art. 38. O Corpo Docente do Curso será constituído, prioritariamente, por docentes dos *campi* do IF Goiano. Sendo que profissionais de outra instituição poderão atuar nos cursos desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docente ou da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 39. Constituem-se atividades do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* a serem exercidas por seu Corpo Docente:

- I. atividades de ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógico e relacionadas à docência das disciplinas do Curso;
- II. atividades complementares de ensino: atividades de orientação dos alunos de Pós-Graduação para realização do TCC;
- III. atividades de extensão: atividades regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários, palestras, visitas técnicas, etc.);
- IV. atividades de pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo alunos.

Art. 40. São atribuições do Corpo Docente:

- I. planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos;
- IV. desempenhar as demais atividades inerentes ao Curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- V. orientar e participar da avaliação do TCC;
- VI. participar das reuniões do Colegiado do Curso, quando for convocado pelo coordenador.

Art. 41. Ao orientador do TCC, compete:

- I. definir, juntamente com o aluno, o tema do TCC;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no planejamento e na elaboração do TCC;

- III. encaminhar o TCC à coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* para as providências necessárias relativa à avaliação;
- IV. presidir a avaliação do TCC.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, estabelecer os critérios de avaliação dos Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, com vista à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 43. No caso de oferta de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* à distância, deverão ser seguidas normas específicas e complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Neste caso, a modalidade EaD deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso *Lato sensu*.

Art. 44. Qualquer solicitação de aluno de Pós-Graduação *Lato sensu* deverá ser requerida junto ao Protocolo do *campus* do IF Goiano, no qual se encontra regulamente matriculado, e essa deve ser encaminhada à Coordenação do Curso.

Art. 45. As defesas deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual. Os trâmites para o processo de defesa fechada serão definidos e divulgados via Pró-Reitoria de Pesquisa e Núcleo de Inovação Tecnológica do IF Goiano.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, juntamente com a Câmara Consultiva de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, na forma dos Regulamentos do IF Goiano

Art. 47. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução nº 90/2017/CS de 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário e entra em vigor a partir da publicação.